



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2022, do Senador Weverton, que Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jorge Seif

13 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 7, de 2022, do Senador Weverton, que *dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Sob análise, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 7, de 2022, de autoria do Senador WEVERTON, que *dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022.*

O PL é composto de três artigos. O art. 1º estabelece que o objetivo da futura lei será anistiar operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e de Crédito Fundiário.

O art. 2º autoriza a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e demais atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2022.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Por fim, o art. 3º estabelece a cláusula de vigência imediata.

O Autor argumentou que houve o aumento significativo das chuvas nos Estados do Maranhão, do Pará, da Bahia e de Minas Gerais em 2022 e que houve um aumento exponencial dos casos de Covid-19 e Influenza, com fortes impactos na produção da agricultura familiar.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em 13/09/2023, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 4, dos ilustres Senadores HAMILTON MOURÃO, LUIS CARLOS HEINZE, ALAN RICK e SÉRGIO PETECÃO, respectivamente.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos II e X do art. 104-B do RISF, compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de endividamento planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária e política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural, respectivamente.

Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o mérito do PL nº 7, de 2022.

O Autor do PL destacou que houve ocorrência anormal de chuvas concomitantemente com um aumento exponencial de casos de Covid-19, gripe *influenza*, dengue, chicungunha (*Chikungunya*), e outras



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

doenças como leptospirose e diarreias causadas em decorrência da poluição das águas, com verificação de muitas vítimas fatais.

Segundo a Justificação do PL, a maioria dos municípios atingidos são compostos essencialmente por agricultores familiares e, devido às enchentes, além da destruição de toda a produção, a maioria desses produtores ficou um tempo significativo sem possibilidade de trabalhar, o que causou severos prejuízos econômicos e arruinou a economia das regiões atingidas. A decorrência direta desse triste processo foi a impossibilidade desses agricultores familiares honrarem suas dívidas rurais.

Portanto, parece-nos fundamental recuperar as combalidas economias locais, afetadas, na ocasião, pela pandemia de Covid-19 e pelas consequências das doenças provocadas pela situação de emergência de excesso hídrico, com a medida de desoneração das dívidas dos produtores rurais que se viram impossibilitados de honrar seus compromissos e que, em realidade, lutaram para recuperar sua saúde e mesmo para preservar suas vidas.

No entanto, entendemos ser fundamental que as anistias sejam aplicadas, nos anos de 2021 e 2022, por terem tido comportamento climático determinante similar, inclusive para aqueles municípios que sofreram significativa seca.

O atendimento aos atingidos deve ser restrito, a nosso ver, somente aos estados sujeitos à situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos, em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, excluídos, no entanto, os produtores rurais que dispunham de seguro rural, já que a quitação da dívida rural decorrente ficaria a cargo da seguradora.

Por fim, seria fundamental insculpir que a participação nesse processo de renegociação não impeça a realização de nova operação de crédito rural, bem como considerar todas as fontes de financiamento, já que não há qualquer diferença entre um agricultor familiar que contratou com



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

recursos do Pronaf ou do Crédito Fundiário e aqueles que tenham contrato de crédito com qualquer outro *funding*.

As Emendas nºs 1 e 2 pretendem ampliar o prazo de enquadramento para **2023**. Os nobres autores alegaram que a passagem do ciclone extratropical assolou cerca de 50 cidades de um total de 497 municípios gaúchos, causando destruição de quase 17 mil propriedades rurais, com morte de 29.356 animais, entre bois, vacas, suínos e aves. Ademais, o evento climático afetou 4.456,8 quilômetros de estradas vicinais e causou problemas de escoamento da produção em 197 comunidades. Foram verificados, segundo o autor, danos em 1.192 casas, 621 galpões, 12 armazéns, 116 silos, 25 estufas de fumo, 25 estufas/túneis plásticos para horticultura, 128 açudes (piscicultura/irrigação), 53 aviários e 45 pocilgas. E, também, provocou a perda de 370 caixas de abelhas e 35,5 toneladas de peixe. A produção não coletada de leite, por exemplo, chegou a 327,3 mil litros.

A Emenda nº 3 defende a expansão de enquadramento dos benefícios para 2023, sob o argumento de que, desde abril deste ano, somente no estado do Acre, as chuvas atingiram cerca de 75 mil pessoas e deixaram 15,4 mil desabrigados, com publicação de decreto estado de emergência em oito municípios: Rio Branco, Brasiléia, Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil, Sena Madureira, Porto Acre e Capixaba. A maior parte das regiões atingidas é habitada por pequenos produtores agropecuários.

A Emenda nº 4 pretende também expandir o enquadramento das operações para 2023 e incluir, entre os beneficiários, os Estados do Acre, Amazonas e Rio Grande do Sul.

De acordo com o autor, em abril de 2023, o Rio Acre, marcou 17,55 metros, tendo sido a maior cheia dos últimos oito anos. Cerca de 56 mil pessoas foram atingidas por essa enchente. Em maio do mesmo ano, o Estado do Amazonas teve 14 municípios em situação de alerta, 44 em situação de atenção e 1 em situação de emergência devido à cheia dos rios que o cortam. Já, neste mês, setembro 2023, um ciclone extratropical passou pelo Estado do Rio Grande do Sul, causando enchentes nos rios Taquari, das



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Antas, destruindo a infraestrutura de municípios como Muçum, Roca Sales e Lajeado, com um número significativo de mortes.

Considerando as precisas fundamentações dos Senadores HAMILTON MOURÃO, LUIS CARLOS HEINZE, ALAN RICK e SÉRGIO PETECÃO, entendemos ser necessário o ajuste no enquadramento das operações para 2023. Com relação à inclusão dos estados propostos, cumpre-nos o dever de explicitar que o nosso substitutivo engloba todo o País.

Dessa forma, por um lado, para corrigir as distorções causadas pelos fenômenos naturais, inclusive os vivenciados agora em 2023 no Acre, Amazonas, Rio Grande do Sul, e pela pandemia mundial do novo coronavírus, que devastou a economia mundial e, também, a produção primária, inclusive no Brasil e, por outro, para apoiar a reestruturação da dívida rural desses produtores, propomos as seguintes modificações:

- 1) ajuste nos períodos de enquadramento, com as adaptações para inclusão dos anos de 2021 a 2023;
- 2) inclusão dos agricultores familiares de todos os estados atingidos pela situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos em todo o Brasil;
- 3) consideração de todas as fontes de financiamento, em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico;
- 4) prevenção de os agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos.

Nesse sentido, somos a favor da aprovação do PL nº 7, de 2022, na forma do substitutivo que apresentamos.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela *aprovação* do PL nº 7, de 2022, e pela *aprovação parcial* das Emendas nºs 1 a 4, na forma do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº – CRA (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 2022

Dispõe sobre a anistia de parcelas de agricultores familiares, dos anos de 2021 a 2023, de dívidas oriundas de operações de crédito rural, decorrentes de perda de safra em razão do fenômeno de estiagem ou excesso hídrico, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da anistia de parcelas de dívidas de operações de crédito rural, dos anos de 2021 a 2023, contratadas por agricultores familiares nos estados atingidos por perda de safra em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico em todo o território nacional.

Art. 2º Fica autorizada a anistia de parcelas das dívidas, dos anos de 2021 a 2023, de operações de crédito rural, contratadas nos estados atingidos por perda de safra reconhecida por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, por agricultores familiares de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

§ 1º Farão jus ao benefício de que trata o *caput* os agricultores familiares que sofreram perda comprovada em razão de estiagem ou excesso hídrico, conforme metodologia de apuração determinada na forma do regulamento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do conjunto de sua produção agrícola.

§ 2º Os benefícios de que trata o *caput* serão efetivados nos municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Estado ou Governo Federal.

Art. 3º Não são contemplados pelo benefício de que trata o art. 2º desta Lei agricultores familiares que tenham contratado o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), o seguro rural ou qualquer outra forma de proteção securitária.

Art. 4º O mutuário que vier a ser contemplado pelo benefício de que trata este art. 2º não ficará impedido de tomar novos financiamentos no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).

Art. 5º O regulamento estabelecerá os critérios adicionais para o recebimento do benefício veiculado nesta Lei e demais condições para sua fiel implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRA, 13/09/2023 às 14h - 17ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
FERNANDO DUEIRE
NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 7/2022)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA 5-CRA (SUBSTITUTIVO), RELATADO PELO SENADOR JORGE SEIF.

13 de setembro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária